

BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

NOTA INFORMATIVA

A Bolsa de Contratação de Escola (BCE) deve ser constituída pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) TEIP ou com Contrato de Autonomia, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 40.º, conjugado com o n.º 7 do art.º 39, ambos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

A BCE é um concurso efetuado por cada AE/ENA que, no âmbito da sua autonomia, define os parâmetros de avaliação que juntamente com a graduação profissional, resultem no apuramento do candidato com melhor perfil.

A avaliação curricular, de acordo com o ponto 7 do art.º 39 da legislação acima referida, deve considerar:

- a) Avaliação de desempenho;
- b) Experiência profissional considerando, designadamente a dinamização de projetos pedagógicos, níveis lecionados e funções desempenhadas;
- c) Habilitações e formação complementar.

O procedimento inicial de constituição da BCE, consiste na criação de ofertas na plataforma eletrónica da DGAE, pelos responsáveis dos AE/ENA, para todos os grupos de recrutamento existentes no AE/ENA, previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Permitindo desta forma, que todas as necessidades que surjam ao longo do ano letivo nos respetivos grupos de recrutamento sejam, nos termos da lei, unicamente satisfeitas com o recurso à bolsa, que irá agora ser constituída.

1. Parâmetros de Avaliação

1.1. Em cada oferta é obrigatório selecionar pelo menos um parâmetro de avaliação, para cada um dos critérios (avaliação de desempenho, experiência profissional e habilitação/formação complementar) e atribuir a respetiva pontuação. Cada AE/ENA pode selecionar, como limite máximo, oito parâmetros de avaliação por grupo de recrutamento.

1.2. Os parâmetros de avaliação em que o diretor/presidente da CAP deve indicar a informação pretendida (mediante indicação numa *drop down*), podem ser selecionados mais que uma vez, a fim de reforçar a autonomia e especificidade dos respetivos projetos educativos dos AE/ENA.

2. Aviso de Abertura

2.1. O diretor/presidente da CAP tem a obrigatoriedade de publicitar o aviso de abertura do procedimento concursal, através da divulgação na página da Internet do respetivo AE/ENA. Deve incluir os seguintes elementos:

- Data de candidatura;
- Identificação do local de trabalho;
- Endereço eletrónico e telefone de contacto;
- Indicação dos grupos de recrutamento;
- Requisitos de admissão;
- Ponderação atribuída a cada um dos critérios de avaliação;
- Ponderação atribuída a cada um dos parâmetros de avaliação.

3. Júri

3.1. Para cada uma das ofertas, o diretor/presidente da CAP nomeia um júri composto por três elementos (um presidente e dois vogais), que devem possuir, sempre que possível, formação ou experiência no grupo de recrutamento referente ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com a Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

3.2. A composição do júri deve ser publicitada junto com o aviso de abertura do procedimento concursal, na página da Internet do respetivo AE/ENA.

4. Fórmula

A lista ordenada de candidatos, é elaborada de acordo com a seguinte fórmula (com o valor resultante arredondado às milésimas):

$$0,5 \times \left[(GP - Min) \times \frac{20}{Max - Min} \right] + 0,5 \times AC$$

onde:

GP - valor da graduação profissional do candidato

AC - pontuação atribuída ao candidato nas respostas aos critérios da avaliação curricular

Max - valor máximo de GP da lista dos candidatos ao horário

Min - 0 (zero)

5. Minutas de Comprovação de Dados

- 5.1. A DGAE irá disponibilizar minutas para Declaração de Comprovação de Dados por parte dos docentes, relativamente aos diferentes critérios de avaliação.
- 5.2. As minutas reportam-se às questões enunciadas nos parâmetros de avaliação e deverão ser solicitados aos respetivos AE/ENA, caso não seja possível a comprovação através do registo biográfico, durante o processo de candidatura.

6. Criação de Oferta

- 6.1. A aplicação informática para criação de ofertas para a BCE, estará disponível para os AE/ENA entre as 10 horas do dia 9 de junho de 2015 e as 18 horas do dia 30 de junho de 2015.
- 6.2. Os parâmetros de avaliação disponíveis para seleção foram apurados e validados mediante as propostas efetuadas pelos responsáveis dos AE/ENA TEIP e com contrato de autonomia.
- 6.3. No que concerne aos parâmetros de avaliação a selecionar, cumpre-nos clarificar:
 - O diretor/presidente de CAP, deve utilizar os três critérios mencionados no n.º 7 do art.º 39, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, podendo repetir parâmetros de avaliação, mas não ultrapassando um máximo de oito.

7. Clarificação dos Parâmetros de Avaliação

a) Avaliação de desempenho (ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente)

- O parâmetro de avaliação é comum a todos os AE/ENA, sendo apenas necessário o docente indicar a menção qualitativa obtida.

b) Experiência profissional

- Como *projeto de âmbito nacional*, o diretor/presidente da CAP pode considerar todos aqueles que são reconhecidos pela Direção Geral de Educação (ex.: Projeto TEIP, Turma Mais, Projeto Fénix, ...);
- Relativamente ao *projeto mais relevante*, o docente terá de indicar o seu nível de envolvimento e o número de dias relativo ao projeto que considerar mais relevante;
- Quanto ao *conjunto de disciplinas* dos grupos de recrutamento 430 (contabilidade e administração, economia, direito, sociologia,...) e 530 (mecanotecnia, construção civil, eletrotecnia, secretariado, artes dos tecidos, construção civil e madeiras, artes gráficas, equipamento, têxtil,...), o diretor/presidente da CAP deve selecionar a que se adequa às ofertas educativas disponíveis no AE/ENA;
- A *experiência profissional* considerada no ensino de inglês do 1.º ciclo do ensino básico, é a adquirida no âmbito da Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular. A experiência de ensino pode ter sido, ainda, adquirida no ensino particular e cooperativo;

- Na *oferta formativa*, o diretor/presidente da CAP pode especificar a oferta existente no AE/ENA (ex.: cursos vocacionais, cursos profissionais, EFA, PIEF, CEF, PCA,...), podendo repetir o parâmetro de avaliação em função da diversidade das ofertas existentes no AE/ENA;
- Quanto às *unidades de referência*, o diretor/presidente da CAP pode selecionar a que melhor se adequa à realidade do AE/ENA (ex.: multideficiência e surdocegueira congénita, perturbações do espectro do autismo, educação de alunos cegos e com baixa visão, educação bilingue de alunos surdos, intervenção precoce na infância, centros de recursos TIC,...);
- No que se refere às *estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica* (de acordo com a legislação em vigor), o diretor/presidente da CAP pode selecionar a função que considerar mais adequada à necessidade do AE/ENA (ex.: diretor de turma, coordenador de diretores de turma, de estabelecimento, de departamento, de grupo disciplinar, de equipas pedagógicas,...).

c) *Habilitações e formação complementar*

- Quanto às *outras formações relevantes* para o grupo de recrutamento a que se candidata, o docente indica a formação mais relevante, não podendo considerar a formação que conferiu habilitação profissional para docência (ex.: doutoramento, mestrado pré-Bolonha, curso de especialização, mestrado pós-Bolonha, licenciatura pré-Bolonha, pós-graduação e bacharelato);
- Na *formação complementar*, o diretor/presidente da CAP deve indicar a(s) área(s) de formação, de acordo com o art.º 5 do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que considerar mais importante para o AE/ENA:
 - a. Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
 - b. Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
 - c. Formação educacional geral e das organizações educativas;
 - d. Administração escolar e administração educacional;
 - e. Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
 - f. Formação ética e deontológica;
 - g. Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.
- Quanto ao *número de horas de formação acreditada em Ensino do Inglês*, deve ser considerada apenas a formação específica efetuada para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Sublinha-se, que os mecanismos de seleção e ordenação destinados à constituição da Bolsa de Contratação de Escola, traduzem-se na criação de uma lista ordenada de candidatos que preenchem os requisitos legais de admissão, disponível para o recrutamento imediato dos

docentes necessários ao preenchimento de necessidades, que surjam desde o início até ao final do ano letivo 2015/2016.

Assim, no sentido de tornar mais célere o processo de gerar listas ordenadas e de consequentemente, colocação dos docentes, torna-se imprescindível que sejam definidos critérios de desempate. Estando previamente definidos, compete ao diretor/presidente da CAP ordená-los de acordo com a melhor adequação ao perfil que se pretende, tendo em conta os seguintes critérios:

- Candidatos com classificação profissional mais elevada
- Candidatos com maior tempo de serviço prestado após a profissionalização
- Candidatos com maior tempo de serviço prestado antes da profissionalização
- Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional
- Candidatos com maior pontuação no critério habilitações/formação complementar
- Candidatos com maior pontuação no critério avaliação de desempenho
- Candidatos com maior idade

Salientamos que com a Bolsa de Contratação de Escola, se pretende dar especial relevância a dois fatores:

- a) Resposta rápida à ausência de docentes e inerente prejuízo para os alunos;
- b) Salvaguardar o respeito pela autonomia e especificidade de cada AE/ENA.

19 de maio de 2015,
A Diretora-Geral da Administração Escolar,
Maria Luísa Oliveira



ANEXO

PROPOSTA DE PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO Criação de Oferta pelos Diretores/Presidentes da CAP dos AE/ENA TEIP e Autonomia

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (ao abrigo do ECD)

1. Indique a menção qualitativa da última avaliação de desempenho, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente.

- Muito Bom (20)
- Bom (15)
- Regular (5)
- Insuficiente (0)
- Sem Avaliação (0)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Dinamização de Projetos Pedagógicos

2. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, no projeto _____ [drop down] de âmbito nacional, reconhecido pela DGE?

- ≥ 1825 (mais de 5 anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Projeto TEIP

Turma Mais

Projeto Fénix

Outro Projeto reconhecido pela DGE

⇒ Os projetos reconhecidos pela DGE encontram-se identificados no respetivo site.

3. Caracterize o seu nível de envolvimento na concretização do projeto que considera mais relevante.

3.1. Nível de Envolvimento

Coordenação (15 a 20) 

Colaboração (9 a 14) 

Participação (4 a 8) 

Sem envolvimento em projetos (0)

3.2. Tempo

≥ 1095 dias (mais de 3 anos)(20)

< 1095 dias (até 3 anos)(15)

≥ 1095 dias (mais de 3 anos)(14)

< 1095 dias (até 3 anos)(9)

≥ 1095 dias (mais de 3 anos)(8)

< 1095 dias (até 3 anos)(4)

⇒ O docente opta pelo projeto que considere mais relevante, indicando o nível e o número de dias de envolvimento no projeto.

Grupos de Recrutamento

4. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na disciplina _____ [drop down], do GR a que se candidata?

- ≥ 1825 (mais de 5 anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Disciplinas

- GR 430:
 - Contabilidade e administração
 - Economia
 - Direito
 - Sociologia
- GR 530:
 - Mecanotecnia
 - Construção civil
 - Eletrotecnia
 - Secretariado
 - Artes dos tecidos
 - Construção civil e madeiras
 - Artes gráficas
 - Equipamento Textil

5. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, no ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico?

- ≥ 1825 (mais de 5 anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Experiência adquirida no âmbito da Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular. A experiência de ensino pode ter sido, ainda, adquirida no ensino particular e cooperativo;

Oferta Formativa

6. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na leção de _____ [drop down]?

- ≥ 1825 (mais de 5 anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Cursos Vocacionais
Cursos Profissionais
Cursos EFA
Cursos PIEF
CEF
PCA
Ensino Recorrente
Formações modulares
Outro (Indique qual)

Educação Especial

7. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na leção no GR de Educação Especial a que se candidata?

- ≥ 1825 (mais de 5 anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

8. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na unidade de apoio especializado, _____ [drop down]?

- ≥ 1825 (mais de 5 anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Educação a Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita
Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo
Educação de Alunos Cegos e com Baixa Visão
Educação Bilingue de Alunos Surdos
Intervenção Precoce na Infância
Centros de Recursos TIC para a Educação Especial (CRTIC)
Outra

Funções Desempenhadas

9. Qual o tempo de serviço contabilizado em dias, em que desempenhou funções de _____ [drop down] (estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, e outros, previstos nos diplomas das diferentes modalidades de ensino)?

- ≥ 1825 (mais de 5 anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

Opções de preenchimento da drop down:

Diretores de turma
Coordenadores de DT
Coordenadores de estabelecimento
Coordenadores de departamento
Coordenadores de grupo disciplinar
Coordenadores de equipas disciplinares
Outro (*Indique qual*)

HABILITAÇÕES E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Habilitações

10. Outras formações relevantes para o GR a que se candidata?

- Doutoramento (20)
- Mestrado pré-Bolonha (16)
- Curso de especialização (≥ 250 horas) (14)
- Mestrado pós-Bolonha (12)
- Licenciatura pré-Bolonha (12)
- Pós-graduação (10)
- Bacharelato (8)
- Não apresenta outras formações relevantes (0)

- ⇒ Não referir a formação que conferiu a habilitação profissional para a docência;
- ⇒ O Mestrado Pós-Bolonha é a formação superior que confere habilitação profissional para a docência nos domínios definidos pelo Ministério da Educação e Ciência, enquanto o Mestrado Pré-Bolonha não confere a habilitação profissional no âmbito da formação inicial, é uma formação complementar à licenciatura pré-Bolonha.

Formação Complementar

11. Indique o número de horas de formação acreditada em _____ [drop down], homologada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

- ≥ 75 horas (20)
- ≥ 50 e < 75 horas (15)
- ≥ 25 e < 50 horas (10)
- ≥ 1 e < 25 horas (5)
- Sem formação creditada (0)

Opções de preenchimento da drop down (Áreas de formação de acordo com o art.º5 do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro):

- a) Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
- b) Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
- c) Formação educacional geral e das organizações educativas;
- d) Administração escolar e administração educacional;
- e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
- f) Formação ética e deontológica;
- g) Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar

12. Indique o número de horas de formação acreditada em Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

- ≥ 75 horas (20)
- ≥ 50 e < 75 horas (15)
- ≥ 25 e < 50 horas (10)
- ≥ 1 e < 25 horas (5)
- Sem formação creditada (0)

PONDERAÇÃO

Cada AE/ENA atribui aos critérios e aos parâmetros de avaliação as ponderações adaptadas à realidade do AE/ENA.

CÁLCULO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A avaliação curricular é determinada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º4 do art.º18 da Portaria 83-A/2009, de 22 de junho, alterada pela portaria nº145-A/2011, de 6 de abril.

FATORES DE DESEMPATE

No sentido de evitar situações de empate, os diretores/presidentes da CAP ordenam de acordo com a prioridade definida pelo AE/ENA, os seguintes critérios:

- Candidatos com classificação profissional mais elevada
- Candidatos com maior tempo de serviço prestado após a profissionalização
- Candidatos com maior tempo de serviço prestado antes da profissionalização
- Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional
- Candidatos com maior pontuação no critério habilitações/formação complementar
- Candidatos com maior pontuação no critério avaliação de desempenho
- Candidatos com maior idade